

mentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 100.000\$ no corrente ano e de 232.170\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 33:208

Continuando a verificar-se as circunstâncias que levaram à publicação do decreto-lei n.º 31:677, de 22 de Novembro de 1941, pelo qual foi resolvido suspender a execução do resgate, pela Câmara Municipal do Pôrto, da concessão do serviço público de transportes colectivos de passageiros explorada pela Companhia Carris de Ferro do Pôrto;

Tendo-se a Câmara e a Companhia manifestado no sentido da conveniência da prorrogação do prazo da suspensão, nos termos do § único do artigo 1.º do referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por dois anos, a partir de 22 de Dezembro de 1943, o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:677, de 22 de Novembro de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto

n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 9.100\$, utilizando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado por portaria n.º 10:278, de 7 de Setembro de 1942, para reforçar as seguintes verbas dos mesmos capítulo e tabela de despesa:

Artigo 21.º, n.º 2)	800\$00
Artigo 24.º, n.º 1)	1.500\$00
Artigo 25.º, n.º 1)	4.000\$00
Artigo 25.º, n.º 3)	2.800\$00
	9.100\$00

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 33:209

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da colónia de Moçambique no sentido de manter o antigo e valioso intercâmbio de produtos agrícolas entre o território de Manica e Sofala e a vizinha colónia inglesa da Rodésia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial, e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º de mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continuam em vigor na parte referente aos produtos culturais da Rodésia, com excepção do tabaco, as disposições do n.º 3.º do artigo 39.º das instruções preliminares das pautas, aprovadas pelo decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921, que vigoraram no território de Manica e Sofala, sob a administração directa da Companhia de Moçambique.

§ único. O disposto no corpo deste artigo vigora desde 1 de Janeiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*. — *Francisco José Vieira Machado*.